**CONVÊNIO Nº 02 / 2018.**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2016.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração direta, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451, Vila Caldana, inscrita no CNPJ/MF n° 46.363.933/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Nicolau Finamore Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel nº 500, Jardim Vera Cruz – Louveira / SP, representada pelo seu Provedor, **Sr. Alceu Steck,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.744.820-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 107.810.138-87, com endereço na Rua Trinta e Um de Março nº 294, Vila Pasti – Louveira / SP, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam entre si o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2016** celebrado em 16 de junho de 2016, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Louveira e nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

I. O prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2017, nos termos do Convênio celebrado em 16 de junho de 2016, autorizado pela Emenda a Lei Orgânica do Município de Louveira nº 19 de 17 de dezembro de 2013 e nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal.

II. Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, aprovado pelo Poder Público e pelo Conselho Municipal de Saúde.

III. Para garantia do cumprimento do presente instrumento as partes, de comum acordo, estipulam a presente cláusula condicional resolutiva, para constar que: havendo interesse, conveniência e oportunidade da PREFEITURA em firmar contrato de gestão ou qualquer outro instrumento que venha substituir o presente Termo Aditivo, antes do término definido no inciso I da Cláusula Primeira, este convênio ficará automaticamente rescindido sem que a CONVENIADA tenha quaisquer direitos a reclamar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

I. De acordo com o novo Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, a partir do mês de janeiro de 2018, o valor concedente passa a corresponder ao montante anual de R$ 4.340.760,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais), divididos ao longo do ano de 2018 em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

II. O valor fixado nas condições desta cláusula implica na obrigação da CONVENIADA em receber e prestar os serviços especificados aos pacientes encaminhados pela PREFEITURA, respeitando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

III. As atividades a serem executadas pela CONVENIADA consistem no "Serviço Especializado em Reabilitação Funcional", de modo que a entidade deverá realizar as seguintes atividades:

a) Ofertar serviços de reabilitação através de terapias complementares a rede municipal de saúde, tais como Fisioterapia, Condicionamento Físico, Hidroterapia, Hidroginástica, Terapia Ocupacional, Clínica Geral para avaliação, Fisiatra, Fonoaudiologia especializada em Disfagia e Disfalia;

b) Atender ainda a demanda municipal ofertando apoio diagnóstico através dos exames de Endoscopia, Colonoscopia, Ultrassonografia, Mamografia e Tomografia; de acordo com a capacidade de atendimento especificada no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

I. Caberá a PREFEITURA o Monitoramento e Avaliação, realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) através do gestor designado, com periodicidade mensal, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) Disponibilizar ferramentas de informação necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

II. O Monitoramento também será exercido pela Comissão de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde

III. Caberá a PREFEITURA fornecer a infraestrutura física necessária para a execução do "Serviço Especializado em Reabilitação Funcional";

a) O serviço objeto do presente convênio será operacionalizado em espaço disponibilizado pela PREFEITURA, qual seja o imóvel municipal denominado "Centro de Reabilitação de Louveira – CRL", situado à Rua Arthur de Souza Sygel nº 478, Jardim Vera Cruz – Louveira / SP, ficando seu uso condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes;

b) Os equipamentos e bens móveis a serem utilizados no serviço serão disponibilizados pela PREFEITURA, ficando seu uso condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes, com relação nominal de bens móveis e controle patrimonial;

**CLÁUSULA QUARTA**

I. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/06/94.

II. Os recursos somente serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, sendo consideradas:

a) A comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC), pelo Conselho Municipal de Saúde ou Controle Interno da Prefeitura;

b) A avaliação em relação a atrasos não justificados no cumprimento do Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) A observância por parte do executor em relação às medidas saneadoras assinaladas pela Prefeitura, quando detectados indícios de irregularidades.

III. Os recursos somente serão transferidos, durante o mês de competência, mediante a apresentação, por parte da CONVENIADA, de Recibo ou outro documento fiscal acompanhado de prestação de contas mensal, considerando a data de fechamento do mês de competência no dia 15 (quinze) de cada mês;

IV. A CONVENIADA encaminhará mensalmente à PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liberação da parcela mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no mínimo: Relatório de Prestação de Contas Mensal acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ambas com prazo de validade vigente.

V. Após anuência da Secretaria responsável, a PREFEITURA efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação do recibo na Secretaria Municipal de Finanças e Economia, acompanhado de Certidão da Secretaria responsável e cópia da prestação de contas mensal.

VI. As parcelas dos recursos a serem transferidas no âmbito do presente convênio serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidas eletronicamente na conta indicada pela CONVENIADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

I. As despesas decorrentes da execução deste convênio, no exercício de 2018, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde correspondente 01.08.01.10.302.0031.2074.3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**

I. Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

I. A inobservância de qualquer das clausulas do presente Convênio, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial.

**CLÁUSULA OITAVA**

I. As demais cláusulas continuam em vigor, de acordo com o Convênio celebrado em 16 de junho de 2016.

E por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Louveira, 20 de janeiro de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**
- Prefeito Municipal -

**JOSÉ CARLOS BELLUSSI**
**Secretário Municipal de Saúde**
- Gestor da Parceria -

**ALCEU STECK**
- Provedor -

**Testemunhas:**

Nome: Natália de Oliveira Silva
Contadora
CRC: 1SP254212/O-8
RG:

Nome: CARLOS EDUARDO DINIZ
Diretor Técnico de Departamento
OAB/SP: 242.287
RG: